

LEI Nº 119

Dispõe sobre desapropriação de imóvel e contém outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para o fim de ser desapropriado em juízo ou fora dele, o terreno situado nesta cidade, a Praça do Rosário, com área de 8 (oito) metros de frente, 78 (setenta e oito) metros de lado e 20 (vinte) metros, mais ou menos de fundo, de propriedade do cidadão João Pereira de Rezende e em confrontação com terreno do mesmo expropriado, de Aurélio Candido de Oliveira e a quem mais de direito.

Parágrafo Único. A desapropriação a que se refere este artigo tem por finalidade o prolongamento da Avenida Senador Montandon até a Rua Pepururé.

Art. 2º. Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação a que alude o art. 1º.

Art. 3º. Fica a Prefeitura autorizada a executar por administração, a construção de muros divisórios entre a área expropriada e os terrenos remanescentes do expropriado, numa extensão de 78 (setenta e oito) metros, sem ônus para o mesmo expropriado, bem como demolir parcialmente uma casinha existente no terreno objeto da expropriação.

Art. 4º. Para os efeitos do disposto no art. 1º fica a Prefeitura autorizada a dispendar a importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), correndo pelas dotações orçamentárias próprias as despesas resultantes da execução prevista no art. 3º.

Art. 5º. Para ocorrer à despesa prevista no artigo anterior fica aberto no orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) correndo pelas dotações orçamentárias próprias as despesas resultantes da execução prevista no artigo 3º.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 17 de julho de 1950.

MÁRIO DE CASTRO MAGALHÃES
Prefeito em exercício

JOSÉ MARIA SANTOS
Secretário